



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0204.0/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 0204.0/2019 de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que “Altera o art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, que “institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências” a fim de altear características da inexigibilidade do imposto para pessoas com deficiência”.

Da Justificação apresentada à proposição (fl. 03), transcrevo o seguinte trecho:

A presente proposição visa ampliar o escopo de isenção do IPVA com o objetivo de facilitar às pessoas com deficiência a utilização de veículo próprio para sua locomoção, por meio da alteração da alínea “k” do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988.

A ampliação em foco ocorre em face da exclusão do dispositivo legal da limitação das cilindradas do motor do veículo, bem como da possibilidade de arrendar o veículo e da inclusão no texto legal, nos casos de interdito, o curador.

[...]

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, julgo importante possibilitar o pronunciamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim sendo, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de que colha e envie aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como a de outros órgãos que entender convenientes, sobre a iniciativa parlamentar em comento.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator